

PR-MT-00049636/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

EDITAL PR-MT/MPF Nº 17, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

2º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE 2026 PARA ADMISSÃO DE
ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2008, e alterações posteriores, no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 172, de 9 de outubro de 2024 e alterações posteriores, bem como na Portaria PGR/MPF nº 48, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, e tendo em vista a delegação de competência atribuída pelo art. 6º, inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, bem como o disposto no art. 16, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, resolve **RETIFICAR** o Edital PR-MT/MPF nº 10, de 24 de julho de 2026, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Capítulo 9 – DA CONVOCAÇÃO do Edital PR-MT/MPF nº 10, de 24 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) para admissão por meio de mensagem eletrônica, obedecendo-se à ordem de classificação ao longo da validade da presente seleção, dando-se prioridade na convocação aos(às) candidatos(as) aprovados(as) em seleções anteriores ainda vigentes.

9.2. No e-mail de convocação, será enviado ao(à) candidato(a) link para acesso ao Código de Ética e Conduta do MPU, o qual é de leitura obrigatória antes da assinatura do Termo de Compromisso, em atendimento ao disposto no art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 98, de 12 de setembro de 2017 (Código de Ética do Ministério Público da União).

9.3. O(A) candidato(a) convocado(a) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento da mensagem eletrônica de convocação, para manifestar-se quanto ao interesse na admissão, mediante resposta ao e-mail de convocação.

9.3.1. A ausência de manifestação do(a) candidato(a) no prazo estabelecido no item 9.3 implicará sua **desistência definitiva do processo seletivo**.

9.4. O(A) candidato(a) convocado(a) poderá desistir da vaga, definitivamente ou temporariamente. No caso de desistência temporária, o(a) candidato(a) poderá renunciar à sua classificação, **uma única vez**, e passará a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados, aguardando uma única nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de validade deste processo seletivo.

9.4.1. A desistência definitiva poderá ser manifestada por correio eletrônico (e-mail: prmt-sest@mpf.mp.br), em qualquer momento antes da convocação ou, após a convocação, mediante resposta ao e-mail de convocação, observado o prazo estabelecido no item 9.3.

9.4.2. A desistência temporária deverá ser manifestada por correio eletrônico (e-mail: prmt-sest@mpf.mp.br), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** subsequentes à data do recebimento da convocação pelo(a) candidato(a).

9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

9.6. A admissão não gerará vínculo empregatício e dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Procuradoria da República - Mato Grosso, a Instituição de Ensino e o(a) Estagiário(a).

9.7. É incompatível com o estágio no Ministério Público Federal o exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.

9.7.1. Caso convocado(a) para admissão, o(a) candidato(a) que já ocupar atividade nos entes indicados no item 9.7 deverá fazer a opção, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento da convocação, sendo que a ausência de manifestação neste prazo poderá ser considerada como desistência.

9.8. A aprovação no processo seletivo não gera direito à admissão, podendo ser realizada ou não, segundo a necessidade, conveniência e oportunidade, a critério da Procuradoria da República - Mato Grosso, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas.

9.9. O(A) candidato(a) aprovado(a) poderá ser admitido(a) nos demais ramos do Ministério Público da União, bem como nas demais Unidades do Ministério Público Federal (MPF) em Mato Grosso/MT.

RICARDO PAEL ARDENGHI

PROCURADOR-CHEFE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO

Assinado Digitalmente